



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Finanças*

## PORTARIA Nº 3.351/2015

Autoriza a instalação provisória de barracas durante as festividades do Município de Alegre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

### **RESOLVE:**

Art.º 1º - Fica autorizado de acordo com o § 3º, Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a utilização de bem público com instalação provisória de barracas durante os festejos municipais no período de 14 a 16/08/2015.

Art.º 2º - Os comerciantes interessados em instalar barracas para a venda de alimentos e bebidas durante os festejos municipais deverão realizar previamente cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura, para qual, será necessário, a apresentação de Cópia do RG, CPF e do comprovante de residência.

Art.º 3º - Em hipótese alguma será permitida a utilização de espaço fora do local mapeado, bem como a venda de bebidas em garrafas de vidro, a utilização de copos de vidro e de espetos de churrascos.

Art.º 4º - As barracas terão que ser padronizadas na medida de 3 x 3 metros, com estrutura metálica e cobertura em lona de cor branca.

Art. 5º - A energia a ser utilizada será de responsabilidade do usuário.  
*Parágrafo Único* – Não serão permitidas barracas que fujam a este padrão.

Art.º 6º - Em termos de veículo automotivos serão admitidos apenas towner ou similar, que deverão localizar-se sob barracas padrão.

Art.º 7º - O número de barracas será limitada a 14 (quatorze) e só será permitida a exploração das mesmas por pessoas comprovadamente residentes no município.

Art.º 8º - A fiscalização será efetuada pelos Agentes Fiscais Municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras.

Art.º 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 04 de agosto de 2015.

**Paulo Lemos Barbosa**  
Prefeito Municipal de Alegre